Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI Nº 4.892 DE 22 DE MARÇO DE 2011.

Altera a redação do Art. 1º da Lei nº 4.878, de 23 de fevereiro de 2011, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, em caráter emergencial, Professores para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado inciso I e a alínea "a" do Art. 1º da Lei nº 4.878, de 23 de fevereiro de 2011, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art.1º .....

.....

I - Até 31 (trinta e um) Professores, das matérias relacionadas a seguir, cuja contratação será pelo número de períodos necessários para atender a demanda, não podendo, a carga horária, exceder 20 horas semanais:

a) até 17 (dezessete) Professores Anos Iniciais e Educação Infantil;

....."(NR)

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 22 de março de 2011.

Marcelo Demoliner
Prefeito Municipal em exercício

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Gerson Leandro Berti
Secretário Municipal de Administração